



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 883, DE 2023

(Da Sra. Lêda Borges)

Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

Apresentação: 06/03/2023 12:27:49.657 - MESA

PL n.883/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. Lêda Borges)

Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

Art.2º A Lei Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.583,.....

.....
§5º- A “Em caso de conflito entre os genitores sobre a guarda da criança recém-nascida, a mesma preferencialmente deverá ser concedida a genitora

exEdit
001830362023*
* C 0 2 3 6 7 0 3 8 6 7 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges - PSDB/GO**

durante o período da amamentação, sendo permitido ao genitor o direito de visitas".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a salvaguardar a vida da mãe e do recém – nascido, a louvável iniciativa chegou às minhas mãos da advogada Ângela Estrela Costa e dos advogados os Srs. Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior, Tiago Magalhães Costa.

A filiação consiste na relação de parentesco estabelecida entre duas pessoas, sendo uma delas denominada filha (o) e a outra de pai ou mãe. Ou ainda, como ensina Silvio Rodrigues, "Filiação é a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta, que liga uma pessoa àquelas que a geraram, ou a receberam como se as tivessem gerado".

A paternidade e a maternidade geram responsabilidade para com os filhos, nos termos do que determina os artigos 1.566, inciso IV, e 1.567, ambos do Código Civil, observe: (...)

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

(...)

IV-sustento, guarda e educação dos filhos:



* C 0 2 3 6 7 0 3 8 6 1 8 0 exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 06/03/2023 12:27:49.657 - MESA

PL n.883/2023

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei nº 8.069/1990, acompanhando as mudanças e evolução das relações familiares, comuns ao período histórico em que vivemos, também incumbiu aos pais a obrigação de assegurar aos filhos menores de idade o sustento, guarda, educação, dentre outras responsabilidades. Constate o que se alega:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse 4 destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais

A filiação possibilita aos pais, nos termos da legislação transcrita, o direito de gerir a vida dos filhos enquanto incapazes, tratando-se também de uma obrigação dos genitores, gerando assim a convivência familiar e social constituindo-se uma relação de mútuo afeto, confiança e respeito.

O nascimento de uma criança é motivo justo de comemoração cabendo aos pais à atribuição e zelo de cuidar do filho recém-nascido. Todavia quando passamos observar alguns quadros problemáticos envolvendo divórcio, rompimento da união estável e até filhos advindos de relacionamentos amorosos fica a dúvida e a indagação: “A quem cabe a guarda o PAI, a MÃE ou a ambos?*.

Podemos observar uma verdadeira, em alguns casos, uma briga para se saber quem ficará com a guarda. Pelo mais que a adotemos a regra de que a guarda compartilhada é um direito da criança, pelo Estatuto da

exEdit
0018383632320*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236703861800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 06/03/2023 12:27:49.657 - MESA

PL n.883/2023

Criança e do Adolescente, na prática estudos demonstram que a criança recém-nascida deve permanecer ao lado da sua mãe.

OMS em estudos evidenciam que a amamentação pelo leite materno é recomendada no mínimo por 6 meses, pois nesta fase a criança necessitará de nutrientes e componentes imunológicos para a sua proteção de diversas doenças e até alergia. Por tal motivo, é extremamente importante evitar afastamentos entre mãe em filho que sejam de longa duração e que possam interferir nos horários de amamentação, existem casos de amamentação de hora em hora envolvendo prematuros, por essa razão não é aconselhável que o pai exija o seu direito de convivência.

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente adotam a teoria da proteção integral da criança, e em **razão desse princípio enquanto durar a amamentação a criança deve permanecer com a mãe**. Vale ressaltar que cada situação deverá ser analisada pelo juiz de acordo com os fatos apresentados, em razão que o período de amamentação pode variar de caso para caso.

Os tribunais já vêm entendendo de forma pacífica que a criança em tenra idade, ainda na fase de amamentação, e havendo conflito entre os genitores, admite-se que seja atribuída a guarda unilateral à genitora, em benefício do menor. Assim diante de um conflito entre os pais a criança deverá preferencialmente ficar com a mãe.

Assim, surge a necessidade de alteração do Código Civil para assegurar a mãe do recém-nascido o direito a guarda unilateral enquanto durar o período de amamentação. Essa medida visa proteger o melhor interesse da criança conferindo maior dignidade à sua pessoa.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio e aprovação dos nobres colegas a esta proposta que poderá aperfeiçoar ainda mais a guarda de filhos e o rito das ações de guarda.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236703861800>

exEdit
* C 0 2 3 6 7 0 3 8 6 1 8 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

LÊDA BORGES
Deputada Federal - PSDB-GO

Apresentação: 06/03/2023 12:27:49.657 - MESA

PL n.883/2023



* C 0 2 3 6 7 0 3 8 6 1 8 0 0 * exEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236703861800>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Art. 1583	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-01-10;10406

FIM DO DOCUMENTO